

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Ilmo. Sr. Oficial do 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos-Sp.

Eu MARIA DA SILVA SANTOS, Data de Nascimento 23 de Maio de 1944, Nasceu na Cidade de Durandé-MG, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Viúva, Profissão: Cozinheira, Inscrito no RG de N° 122419583 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 15444476800, Residente a Rua Caravari N°266- Cep. 07193-260- Vila Barros- Guarulhos-Sp, representante legal da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC, Também Designada pela Sigla de Fantasia- ONG MISAEL CARDOSO, Pelo presente solicita o registro da Ata de Alteração e aprovação do Estatuto Social, da Eleição e Posse da Quadro Diretivo e Fiscal, para que este proceda, os efeitos legais junto aos poderes constituídos do Município, do Estado e da Federação, segue anexos os documentos acima mencionados:

Sem mais.

Guarulhos 12 de Maio de 2016

Maria da Silva Santos
MARIA DA SILVA SANTOS
Presidente Executiva.

Edilson Ceará
EDILSON CEARÁ
USABG – CASEC- Cel. 971561019



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:

Ata de Reunião, Assembleia Geral dos Moradores do Bairro da Cidade Martins e Região com o objetivo de Fundarem uma instituição para representar os anseios e objetivos da população local, Realizada no dia 12 de Maio de 2016, às 9:00 horas, sito á Av. Manoel Isidoro Martins, 531 - Cidade Martins, Guarulhos - SP, 07132-280,, que pelos presentes foi deliberado e aprovado por Unanimidade o Nome da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC, Também Designada pela Sigla de Fantasia- ONG MISAEL CARDOSO, e uma Instituição Filantrópica Comunitária Civil de Direito Privado, Assistencial, Educacional, Cultural, Esportiva, sem Fins Lucrativos, que teve presentes e que foram considerados como Associados Fundadores estiveram Presentes os Srº EDILSON CEARÁ, dirigente da FECAESP, da União das Sociedades Amigos de Bairros de Guarulhos, USABG, e CASEC-COMUNIDADE DE APOIO AO SOCIAL EDILSON CEARÁ, e MARIA DA SILVA SANTOS, que foi convidado na Oportunidade pela Assembleia para presidir o Pleito, na mesma ocasião foi feito o Convite a Sr. EDILSON CEARÁ, para Secretariar os trabalhos a qual Aceitou o convite e Secretário o mesmo, onde na referida Assembleia foi discutido, deliberado e aprovado o seguinte.

1º - Na Assembleia Foi discutido, deliberado e aprovado pelos presentes um estatuto social , que contem do 1º ao 60º artigo , segue Ata, contendo todas as suas disposições, tendo sido também aprovado que a data de referência de mandato desta entidade será afixada a contar da realização desta, tendo ficado definido e Aprovado que o mandato será (Três) 3 anos .

2º - Foi discutido, deliberado e aprovado que a sede funcionara na Av. Manoel Isidoro Martins, 531 - Cidade Martins, Guarulhos - SP, 07132-280.

3º - Desde já fica assegurado neste documento, que esta entidade está filiada a USABG (União das Sociedades Amigos de Bairros de Guarulhos), CASEC- COMUNIDADE DE APOIO AO SOCIAL EDILSON CEARÁ, bem como á FECAESP (Federação das Entidades Comunitárias e Assistenciais do Estado de São Paulo).

4º - Após deliberações e aprovação do Estatuto e Razão Social, Foi dado o inicio ao Processo de Eleição do 1º Quadro Diretivo e Fiscal, para o Triênio de 12 de Maio de 2016 a 12 de Maio de 2019, que foram eleitos e empossados e ficou assim Constituído:



Composição



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

PRESIDENTE

MARIA DA SILVA SANTOS, Data de Nascimento 23 de Maio de 1944, Nasceu na Cidade de Durandé-MG, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Viúva, Profissão: Cozinheira, Inscrito no RG de N° 122419583 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 15444476800, Residente a Rua Caravari N°266-- Cep. 07193-260- Vila Barros- Guarulhos-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: Maria da Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

FELIPE PACHECO DE LIRA, Data de Nascimento 07 de Maio de 1981, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Casado, Profissão: Comerciante, Inscrito no RG de N°28803577-Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 29206909819, Residente a Rua Aguas Limpas N° 339- Cep. 07192-230- Guarulhos-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: [assinatura]

1º. Secretario

LINDAURA DE JESUS SILVA, Data de Nascimento 28 DE Dezembro de 1954, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Divorciada, Profissão: Aposentada Inscrito no RG de N° 192274272 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 13274006858, Residente a Rua General Arthur Carlos Tricta N° 38- Cep. 08461680-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: Lindaaura de Jesus Silva

2º. Secretario

ELOIZIO GAZZI SILVA, Data de Nascimento 01 de Maio 1965, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Casado, Profissão: Metroviário, Inscrito no RG de N° 177982482 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 05714708822, Residente a Rua Leonildo Pessoa de Almeida N°39- Cep. 07260300- Guarulhos-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: Eloizio Gazzi Silva

1º TESOUREIRO

GABRIEL CARDOSO GAZZI SILVA, Data de Nascimento 20 de Maio de 1997, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Solteiro, Profissão: Estudante, Inscrito no RG de N° 37934841-X -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 461934398-62, Residente a Rua Leonildo Pessoa de Almeida N°39- Cep. 07260300- Guarulhos-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: [assinatura]

DIRETOR DE ARTE E CULTURA

WAGNER PAVANELO, Data de Nascimento 23 de Março de 1983 Nasceu na Cidade de Guarulhos, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Casado, Profissão: Motorista, Inscrito no RG de N° 28929413-7-Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 327620448-71, Residente a Rua Fonte Boa N° 70- Cep. 07193-020- Guarulhos-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: Wagner Pavanelo

DIRETOR SOCIAL E ESPORTES

EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO, Data de Nascimento 20 de Março de 1982, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Casado, Profissão: Motorista, Inscrito no RG de N° 29346831-X -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 224.740268-27, Residente a Rua Estrada da Agua Chata N° 3009- Bloco 29- Apt 404-Cep.07251-000- Guarulhos-Sp.
Ass. Ciente e termo de posse: Eduardo Vieira de Araujo

2ºRCPJ/GRU
PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

DIRETOR DE RELAÇÃO PÚBLICAS DO TURISMO DE NEGÓCIOS E MARKETING

AMARO PACHECO LIRA, Data de Nascimento 08 de Setembro de 1933, Nasceu na Cidade de Recife-PE, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil Divorciado, Profissão: Aposentado, Inscrito no RG de N° 5.851.065 -Estado onde tirou (UF PE). Inscrito no CPF de N° 645471838-72, Residente a Rua Caravari N° 160- Cep. 07193-260- Guarulhos-Sp.

Ass. Ciente e termo de posse: Amaro Pacheco Lira

2º REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP

CONSELHO FISCAL- MEMBRO EFETIVO

1- **ALINE PAVANELO ARAUJO**, Data de Nascimento 20 de Março de 1987, Nasceu na Cidade de Guarulhos, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Casada, Profissão: Assistente Administrativa, Inscrito no RG de N° 34.142779-2 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 367.32859803, Residente a Rua Estrada da Agua Chata N° 3009-Bloco 29-Apt 404- Cep. 07251.000- Guarulhos-Sp.

Ass. Ciente e termo de posse: Aline Pavanelo

2- **MORGANA CARDOSO GAZZI SILVA**, Data de Nascimento 10 de Setembro de 1971, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Casada, Profissão: Professora, Inscrito no RG de N° 20595571 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 15447913802, Residente a Rua Leonildo Pessoa de Almeida N° 39- Cep. 07260-000-Guarulhos-Sp.

Ass. Ciente e termo de posse: Morgana Cardoso GAZZI SILVA

3- **CLEMILDA MARIA DA SILVA**, Data de Nascimento 02 de Agosto de 1973, Nasceu na Cidade de São Caetano-Pe, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Solteira, Profissão: Coordenadora Noturno, Inscrito no RG de N° 24623273-0 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 143.304038-70, Residente a Rua Perola do Mar N° 26- Cep. 07178-480- Guarulhos-

Ass. Ciente e termo de posse: Clemilda Maria da Silva

CONSELHO FISCAL- MEMBROS SUPLENTE

1- **RENATA DE OLIVEIRA SOUZA**, Data de Nascimento 29 de Dezembro de 1987, Nasceu na Cidade de Guarulhos, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Casada, Profissão: Assistente Operacional, Inscrito no RG de N° 43.314.274-1 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 35117226836, Residente a Rua Fonte Boa N° 70- Cep. 07193-020- Vila Barros- Guarulhos-Sp

Ass. Ciente e termo de posse: Renata de Oliveira Souza

2- **SHEILA DE JESUS LIRA**, Data de Nascimento 21 de Março de 1983, Nasceu na Cidade de São Paulo, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Divorciada, Profissão: Autônoma, Inscrito no RG de N° 35259569-3 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 296755588-65, Residente a Rua General Arthuar Carlos Tricta N° 38- Cep. 08461-680- Zona Leste-Sp.

Ass. Ciente e termo de posse: Sheila de Jesus Lira

3- **JOSEFA ADRIANA ALVES**, Data de Nascimento 15 de Novembro de 1975, Nasceu na Cidade de Santana do Ipanem-AL, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil Solteira, Profissão: Comerciante, Inscrito no RG de N° 48.489.143-1 -Estado onde tirou (UF SP). Inscrito no CPF de N° 286019318-98, Residente a Rua das Seringueira N° 141- Cep. 07190-230- Guarulhos-Sp.

Ass. Ciente e termo de posse: Josefa Adriana Alves

2º RCP/JGRU
APENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Concluídos os trabalhos, e obedecendo aos ritos do Estatuto Social, o Sr. Presidente declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no 1º estatuto social Entrar em vigor, e dá posse aos eleitos, e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Sr. Presidente da assembléia e eleito, como sinal de aprovação.

Guarulhos 12 de Maio de 2016

2º

Maria da Silva Santos
MARIA DA SILVA SANTOS
Presidente Executivo.

DR. João Luiz Leite
DR. JOÃO LUIZ LEITE
Dir. Jurídico da USABG.
OAB-SP – 141.403.

Edilson Ceará
EDILSON CEARÁ
CASEC- FECAESP. Cel. 971561019

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 29219
REGISTRO

2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Centro - CEP: 07095-005 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabelaoguarulhos.com.br - www.2tabelaoguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: // // // // //
MARIA DA SILVA SANTOS*****

Selo(s) 442770-0369AA*****

Em test. da verdade. GUARULHOS 04 De Junho De

SUELI ROCHA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 5,82 Carimbo: 5774440 - Operado: SUELI ROCHA
*****VALIDO SOMENTE COM O SELO*****

2º Cartório de Notas
Sueli Rocha
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil
2º Tabelião em exercício
Indício de Autenticidade

PIRMA 1
0369AA0442770

2ºRCP/JGRU
PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Lista de presença dos Moradores e visitantes que compareceram a Assembléia de fundação da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO –ICMC, Realizada em 12 de Maio de 2016, na Avenida Manoel Isidoro Martins nº 531 – Bairro: Cidade Martins Cep: 07132-280 Guarulhos – SP

NOME	ASSINATURA
Amaro Pacheco de Lira	Amaro Pacheco de Lira
Shila de Jesus Lira	Shila de J. Lira
Josfa Adriana Alves	Josfa Adriana Alves
Wagner Pavanolo	Wagner Pavanolo
Morgana Cardoso Gazzi Silva	Morgana Cardoso Gazzi Silva
Eduardo Vieira de Araujo	Eduardo Vieira de Araujo
Maria da Silva Santos	Maria da Silva Santos
Gabriel Cardoso Gazzi Silva	Gabriel Cardoso Gazzi Silva
Elise Pacheco de Lira	Elise Pacheco de Lira
Renata de Olimia Goza	Renata de Olimia Goza
Aline Pavanolo Araujo	Aline Pavanolo
Eloizio Gazzi Silva	Eloizio Gazzi Silva
Clemilda Maria da Silva	Clemilda Maria da Silva
Lindauna de Jesus Lira	Lindauna de Jesus Lira
EDILSON CEARA	EDILSON CEARA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 29219
REGISTRO

2º RCPJ/GRU
PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP

Nº 29219

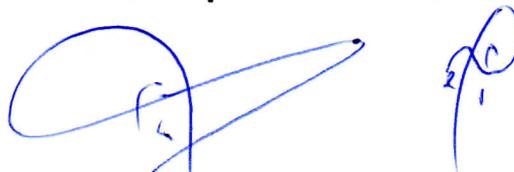
REGISTRO

ESTATUTO SOCIAL.

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC, Também Designada pela Sigla de Fantasia- ONG MISAEL CARDOSO, Fundado em 12 de Maio de 2016, Com sede e foro no Município de Guarulhos na Av. Manoel Isidoro Martins, 531 - Cidade Martins, Guarulhos - SP, 07132-280, com Estatuto Elaborado conforme Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014 em atendimento ao XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de nº 9.394/96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002, Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204- 2015, que Trata das Parcerias Publicas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS (ART.54, INCISO I)

Artigo- 1º ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC, Também Designada pela Sigla de Fantasia- ONG MISAEL CARDOSO, Fundado em 12 de Maio de 2016, Com sede e foro no Município de Guarulhos na Av. Manoel Isidoro Martins, 531 - Cidade Martins, Guarulhos - SP, 07132-280, Passara a ser Designada como uma ONG- Instituição e Organização Filantrópica, Comunitária, Civil de Direito Privado sem Fins Lucrativos, que poderá implantar tantas quantas sub- sedes Forem necessárias, é uma Pessoa Jurídica, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que propiciará ações nas áreas Educação Comunitária, Recreativo, Esportiva, Artística, Cultural, Assistencial, meio ambiente e no Turismo, sem cunho político ou religioso, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, Constituída de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014 em atendimento ao XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de nº 9.394/96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002, Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204- 2015, que Trata das Parcerias Publicas, Entre outras Leis em vigor, que tem por finalidade e meta principal promover e desenvolver em Parcerias projetos na Área da Educação Comunitária para Crianças como Creche, CEI- Centro de Educação Infantil, Escola Pré Escola e Outras que atendam as Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, e aos Idosos, como Também Nas Áreas da assistência social, na Arte Cultural, Artística, do Turismo, no Patrimônio Histórico da Cidade de Guarulhos, na Reciclagem, Meio Ambiente, bem como na Assistência Social, no Turismo, no Esporte, na Capacitação, na Inclusão Social, na Defesa e Proteção Animal, entre outras ações que fizerem-se necessárias e que atendam aos anseios dos seus Associados.



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Artigo 2º. – A Instituição tem sede Provisória e administração na Av. Manoel Isidoro Martins, 531 -Cidade Martins, Guarulhos - SP, 07132-280, podendo instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados nos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opção política para admissão de associados.

§ 1º. A Instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicação financeira, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º. No desenvolvimento das suas atividades a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro de processo decisório.

§ 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, e Ordens Executivas, e pela Diretoria.

§ 5º. A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 6º. A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da instituição terá como seu representante Ativo, Passivo, Judicial e Extrajudicial o seu Presidente Legal Registrado em Cartório.

Artigo 3º. – O prazo de duração da Instituição é indeterminado e o ano social dar-se a em 31 de Dezembro de cada Ano.

Artigo 4º. – a Instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O seu Presidente executivo Representara a Instituição Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem pelas obrigações Sociais desta Instituição.

Artigo 5º. – Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programa ou planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a Instituição os seguintes objetivos:

§ 1º. Promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, art.3º), a Promoção Humana, Proteção à Família, Acolher, Assistir e Integrar a População em situação de rua com critérios colocando em pratica o espírito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei nº. 8.742/93 - à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou às pessoas.

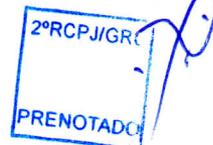
Portadoras de necessidades especiais ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

§ 2º- Na Cultura Procurar Garantir, Incentivar, Proteger e Valorizar a Diversidade Raciais, Artística e Cultural Brasileira, possibilitar a Aquisição de Recursos para gerir a Promoção da Arte e da cultura, Propiciando encontros exibidos em Audiovisual, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Culturas Tradicionais e Indígenas, Hip Hop, Artes Ciências, Literaturas, Musicas entre Outros;

§ 3º- Garantir o Cumprimento do Estatuto do Idoso, oferecer Melhor qualidade de vida, promovendo eventos Culturais, artístico, Lazer, Recreação, social e assistencial as demandas do seu Publico alvo, inclusive propiciar segurança alimentar e nutricional;

§ 4º- Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Promoção do voluntariado;

§ 5º- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

§ 6º- *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

§ 7º- *Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;*

§ 8º- *Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios- produtivos e de sistemas iterativos de produção, comércio, emprego e crédito.*

§ 9º- *Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;*

§ 10º- *Desenvolver e implementar programas habitacionais auto-gerenciados e outros em parcerias com a iniciativa privada ou com os poderes públicos e Promover, na qualidade de consultoria, a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabelece a Lei 10.257 de 10.07.2001 – Estatuto da Cidade;*

§ 11º- *Desenvolver e aplicar cursos de qualificação ou requalificação profissional;*

§ 12º- *Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas.*

§ 13º- *Sempre que Possível Implantar Departamento de Assistência a Criança, Jovens e ao Adolescente, como também em Regimes de Orientação e Apoio Sócio Familiar, Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, Colocação Familiar, Abrigo, Liberdade Assistida, Semi Liberdade, Internação, implantação Entre Outras.*

§ 14º- *Implantar Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas na Área do Turismo de Negócios, aos Turistas bem como aos Migrantes e Imigrantes, na Arte e Cultura garantindo as suas Origens, através de eventos entre outras ações que busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.*

§ 15º- *Firmar Parcerias junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal, e ou com a Iniciativa Privada, garantindo apoiar os Migrantes e Imigrantes de todo o Norte e Nordeste, bem como Desenvolver Estudos e Pesquisas Artísticas Sócio culturais, Promover Cursos e Eventos,*

§ 16º- *Incentivando a sua Amplitude e Organizar Simpósios, Seminários, Conferencias, Congressos, Captar Recursos e Patrimônios para Gerir Projetos que venham de Encontro com o que dispõe às Leis de Incentivo Artístico, Sócio culturais Brasileiros e até mesmo Internacionais, e Quando Necessária Consultoria nas Áreas Artísticas e Sociocultural.*

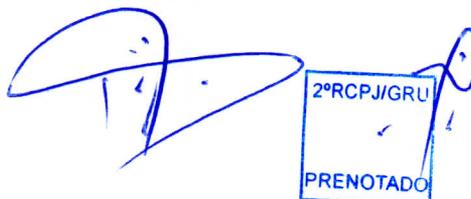
§ 17º- *Implantar Núcleos e ou Departamentos de Assistência e Orientação a SAUDE EM GERAL Exemplos Odontológica, Medica, Psicológica e Outros Tantos quantos forem Necessários que visem Distribuir Gratuitamente para que possibilite Melhorar a vida Sócia Econômica do Seu Publico Alvo, ou Seja, dos seus Associados e seus Dependentes ;*

§ 18º- *Implantar Departamentos que visem à recuperação de Dependentes Químicos de Drogas e Alcoolismo, integrando-os em uma sociedade justa e Possibilitar a sua Re Inclusão na Família.*

§ 19º- *Promover campanhas educacionais, preventiva e assistencial na área da saúde;*

§ 20º- *Esta Instituição Quando Possível Implantara um ESPAÇO EDUCACIONAL EM SUA SEDE, e ou em Outras Regiões que nele Poderá Desenvolver Atividades Educacionais Comunitárias, como Creche, Pré Escola, Escola de Educação Infantil, Núcleo de Apoio e Reforço Escolar, Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, Lazer, Recreação, Meio Ambiente, Esportes entre Outros, que deveram Sempre funcionar com regimento Interno Próprio da Instituição.*

§ 21º- *Implantar Núcleos que venham a Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas no Sistema de Reciclagem, Através de Catadores (as) Habilitados e Cadastrados nesta Instituição, dando lhes novas opções que Busquem Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.*



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

- § 22º--Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao serviço de saúde, da educação, do meio ambiente e de ações sociais;
- § 23º-- Promover projetos e ações que visem estimular o aperfeiçoamento da gestão pública dos objetivos descritos no Estatuto Social desta Instituição;
- § 24º-- Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, através de ações de desenvolvimento sustentável;
- § 25º-- Estimular a promoção de a segurança alimentar;
- § 26º-- Promover o desenvolvimento econômico e social, com o combate à pobreza, a miséria e à fome;
- § 27º-- Estimular e executar estudos, realizar pesquisas e certificações.
- § 28º-- Promover estudos, análises e discussões para subsidiar as Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros ou Institutos de Pesquisa na implementação de ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação stricto sensu em Fisioterapia que atenda, com elevado padrão de qualidade e desempenho, às demandas de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos da sociedade brasileira;
- § 29º-- Promover eventos científicos, como congressos, seminários, simpósios e equivalentes, para a discussão e divulgação das propostas relacionadas às atividades de pesquisa e da pós-graduação stricto sensu na área de Fisioterapia;
- § 30º-- Representar os pesquisadores e os programas de pós-graduação stricto sensu da área de Fisioterapia, no país, ou no exterior, na esfera de sua competência, perante instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos relativos à pesquisa e ao ensino de pós-graduação em Fisioterapia;
- § 31º-- Propor às instâncias competentes do país sugestões pertinentes à formulação e execução de políticas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação na área de Fisioterapia e outras Funções na Medicina Brasileira;
- § 32º--*Implantara ESPAÇO CULTURAL que venham a Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas Através desta Instituição, dando lhes novas opções que Busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.*
- § 33º- *Na proteção Animal Buscara parcerias com Instituições Publicas e ou Privadas a manutenção de Hospital Veterinário de forma a proporcionar atendimento de Emergência ou periódicos fazendo diagnósticos e tratamento das mais diversas enfermidades.*
- § 34º-*Propriara meios a incentivar pesquisas na Área clinica de pequenos animais.*
- § 35º-*Promover e Participar de Eventos envolvendo as clinicas de pequenos animais incentivando-os nas campanhas de proteção animal.*
- § 36º- *Promover meios e qualificar seus associados para que cada vez mais tenham condições e capacidade para melhor se engajarem nas causas animal.*
- § 37º-*Buscar Parceiro interessados na causa Animal de pequeno Porte*
- § 38º-*Procurar a investir em Pesquisas e Publicidades para Divulgar cada vez mais as melhore Técnicas e informações que serão indispensáveis aos cuidados dos Animais.*
- § 39º- *Buscara parceiros para apoiar e incentivar seus associados que venhão a proporcionar o desenvolvimento e atividades culturais, tais como espetáculos e obras teatrais, Cinemograficas ou qualquer modalidade de expressão da cultura Nacional e Internacional aos seus Associados.*
- § 40º- *Promover Campanhas de SAÚDE em Cães, Gatos e Outros Animais a fim de atuar em controle de Zoonoses, garantindo conforto, Comodidade e Praticidade, satisfazendo aos Assistidos e nossa Instituição e Parceiros Colaboradores.*
- § 41º- *Procurara em buscar Melhor qualidade de atendimento referencia e cuidados com os pequenos Animais.*



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

§ 42º-procurara em buscar parcerias com instituições Publicas e Privadas para lutar pela implantação e a manutenção de um Hospital Veterinário para proporcionar atendimento emergenciais ou periódicos, fazendo diagnósticos e tratamentos nas mais diversas enfermidades em Animais.

Artigo 6º. – Para atingir os seus objetivos a Instituição poderá:

§ 1º-A Instituição Buscara Entendimentos para a garantia dos Direitos e Defesa do Uso da Terra(Solo), para Moradias as Famílias Carentes para Propiciar Melhor Qualidade de Vida ao seu Publico Alvo, Seja Junto aos Poderes Públicos ou Privado, Através de Negociações Concessões bem como em forma de Cooperativas, Podendo assim Desenvolver PROJETOS E FIRMAR Convênios e Parcerias para Moradias Populares junto aos seus Associados, Representando-os junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federal, bem como na CDHU- COHAB e Iniciativa Privada, Poderá também adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, deste que haja viabilidade econômica, administrativas e financeiras, contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º- estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino médio, Universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da Instituição entre estes: estágios supervisionados, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional, para profissionais da área do meio ambiente, estagiários que atuem nos programas da Instituição.

§ 3º- estimular, discutir e encaminhar solução para os problemas sociais nos municípios em que atue.

§ 4º- fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

§ 5º- criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

§ 6º- instituir, remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§ 7º-A Aplicabilidade das suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 8º- A Aplicabilidade das Subvenções e doações recebidas nas formalidades a que estejam vinculadas neste.

§ 9º- Os Recursos Advindos dos poderes públicos Municipais deverão ser aplicados dentro do Município de Guarulhos, ainda que a sede da entidade mantenha se situe em outro Município, e assim sucessivamente a mesma aplica-se para eventuais recursos dentro de outro Município.

§ 10º-Não será permitida a distribuição de resultados, Bonificações Participação ou Parcela do seu Patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 11º- Não Constituem patrimônio Exclusivo de um Grupo determinado de Indivíduos, Famílias, Entidades de Classe Ou de Sociedade sem Caráter de Assistência Social.

§ 12º-Seus Diretores, Conselheiros, Associados Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. – São três categorias de associados: associados efetivos, associados contribuintes, associados honorários.

§ 1º. Associados efetivos: serão todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do Artigo 10º;



2º RCPJ/GRU
PRENTO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

§ 2º. *Associados Contribuintes: são todas as pessoas que contribuirão financeiramente para a manutenção da entidade.*

§ 3º. *Associados Honorários: todos aqueles que prestarem relevantes serviços à Instituição.*

Artigo 8º - O número de associados é ilimitado quando máximo, cabendo aos Associados efetivos e aos Associados contribuintes pagarem a taxa de associações e a mensalidade fixa pela Assembleia Geral de Fundação ou Normativas aprovadas posteriormente.

§ 1º. – *Somente os associados em dia com o pagamento da sua mensalidade poderão votar a ser votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores;*

§ 2º. *A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;*

§ 3º-*Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;*

§ 4º-*Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;*

§ 5º-*Ter idoneidade moral e reputação ilibada, Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.*

§ 6º. – *Os Associados inadimplentes por três meses consecutivos, inclusive os fundadores, se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar suas contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo.*

Artigo 9º. – São direitos dos Associados:

I *participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais.*

II *tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e deste que em dia com suas obrigações sociais.*

III *solicitar por escrito à Diretoria, qualquer informação sobre assuntos da Instituição.*

IV *inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de Atas da Assembleia Geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.*

V *reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e Regimentos Específicos.*

Artigo 10º. – São deveres dos associados:

I *propugnar pelos objetivos da Instituição;*

II *acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;*

III *cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;*

IV *zelar pelo patrimônio do instituto;*

V *pagar a contribuição estipulada em assembleia Geral;*

§ único: *Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da Instituição.*

Artigo 11º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I *advertência; II suspensão; III expulsão;*

§ 1º. *A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito pelo Diretor Presidente.*

§ 2º. *A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Diretor Presidente;*

§ 3º. *A pena de expulsão aplicada pela Diretoria deverá ser comunicada à Assembleia Geral;*

§ 4º. *Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependente deste ao patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob suas responsabilidades, a aplicação de penalidade, não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;*

§ 5º. *No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido cientificado, para apresentação de recuso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral;*

2ºRCPJ/GRU
PRENOTADO



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

§ 6º. A Demissão do Associado será feita pela Assembleia Geral Ordinária Sempre que for Descumpridos os Objetivos da Associação ou às Ordens da Direção, protocolando-se junto a Secretária da Instituição.

§ 7º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto, II- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos, III- Atividades que contrariam decisões de Assembleias, IV- Desvio dos bons costumes, V- Conduta duvidosa, VI- atos ilícitos ou imorais; VII- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas e poderá ser readmitido com Associado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação após a Aprovação da Diretoria. VIII- Será considerado renunciante aquele que faltar com suas obrigações conforme às regras previstas no Artigo 8º § 6º. do estatuto social.

CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Artigo 12º. – A Instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 13º. – O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Instituição.

§ único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. – São órgãos da Instituição:

I A Assembleia Geral; II A Diretoria Executiva; III O Conselho Fiscal



CAPITULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 15º. – A Assembleia Geral dos Associados é órgão supremo da Instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 20 (Vinte) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 16º. – Compete à Assembleia Geral:

A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Diretor Presidente e se realizará sempre no mês do término do exercício Diretivo e fiscal e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I Prestação de contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

A – Relatório de Gestão; B – Balanço Geral; C – Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas;

II Reforma presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

III Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV Fusão, incorporação ou desmembramento;



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

V *Mudança do objetivo social da entidade;*

VI *Dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, e se aceita, aprovação das contas do liquidante;*

VII *Quaisquer assunto de interesse da Instituição.*

VIII- *A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, salvam o erro, dolo, fraude ou simulação.*

Artigo 17º. – *A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um Quinto) dos associados com direito de votar e ser Votado.*

Artigo 18º. – *A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada, será divulgada nos termos do Parágrafo Único do artigo 15, para conhecimento dos associados. O Edital deve conter obrigatoriamente:*

I *Local onde será realizada;* II *Dia e horário para sua instalação;*

Artigo 19º. – *Serão necessários cinquenta por cento mais um dos associados com direito de votar e a presença em primeira convocação para tornar validas as deliberações de que trata o Artigo 16 inciso II e em segunda convocação 1 (uma hora) após a primeira, com qualquer número de associados Presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.*

Artigo 20º. – *As atas das Assembleias Gerais, serão lavradas pelo Diretor Secretário, e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.*

CAPITULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 29219

Artigo 21º. – *A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 8 membros, eleita na forma prevista neste Estatutos Sociais.*

Artigo 22º. – *A Diretoria Executiva é composta da seguinte forma Estabelecida neste Estatuto que Segue:*

Artigo 23º. – *São cargos que compõem a Diretoria Executiva:*

I *Diretor Presidente,* II *Diretor Vice-presidente,* III *Diretor 1º Secretário,* IV *Diretor 2º Secretário,* V *Diretor 1º Tesoureiro,* VI *Diretor de Arte e Cultura,* VII *Diretor Social e Esportes* VIII *Diretor de Relações Públicas do Turismo de Negócios e Marketing,* IX *Demais Cargos Criados e Nomeados quando for o caso.*

Artigo 24º. – *Dos deveres e do mandato da Diretoria Executiva:*

I *Reunir-se semanalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou por solicitação do conselho Deliberativo e Fiscal;*

II *Deliberar validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto do Desempate;*

§ único – *As deliberações serão consignadas em atas, mensais, circunstanciadas, lavradas em livros próprios ou Lista de Presença, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.*

Artigo 25º. – *O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Instituição será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ao todo ou parte para qualquer cargo da Executiva e do Conselho.*

Artigo 26º. – *No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-presidente. No impedimento do Diretor Vice-presidente, assumirá o Diretor primeiro Secretário.*

Artigo 27º. – *No desempenho das suas funções cabe à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:*

I *Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;*

II *Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;*

III *Estabelecer as normas gerais para funcionários da Instituição;*

IV *Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da Instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;*

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO

2º RCP/JGRU
PRENOTADO

ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a -USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

- V *Garantir a associação de qualquer proponente observando apenas as determinações da Lei e deste Estatuto;*
- VI *Elaborar o orçamento anual da Instituição e submetê à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade.*
- VII *Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse Geral;*
- VIII *Manter intercâmbio com outras entidades de direito públicos ou privado, nacionais ou internacionais;*
- IX *Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as contas da Instituição;*
- X *Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;*
- XI *Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;*
- XII *Representar a entidade perante órgãos públicos e privados*
- XIII *Contrair obrigações, adquirir bens móveis ou imóveis com expressa autorização do Conselho Fiscal;*
- XIV *Fixar a orientação geral das atividades da Instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;*
- XV *Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;*
- XVI *Decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na estão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercado na região onde atue;*
- XVII *Nomear os Diretores das Secções que vierem a ser criadas;*
- XVIII-*Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas, alem de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.*
- XIX *Esta Instituição poderá Estabelecer e Firmar Termos de Parcerias com os poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal, nos termos da legislação em vigor.*
- § 1º. – *Compete a Diretora, dentro dos Limites da Lei e deste mandato, atendidas as recomendações dos conselhos Fiscais, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes;*
- § 2º. – *A reunião dos membros da Diretoria, tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da Instituição;*
- § 3º. – *São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal, os condenados a pena que vede ainda eu temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.*
- § 4º. – *A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em conjunto com o Conselho Fiscal, fazendo constar em atas às deliberações e as decisões tomadas.*

CAPITULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 28º. – São atribuições do diretor Presidente:

- I *Supervisionar as atividades da Instituição através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;*
- II *Representar a Instituição em juízo de fora dele;*
- III *Verificar o estado do caixa “Ad Referendum” do Conselho Fiscal;*
- IV *Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, as Assembleias Gerais dos Associados;*
- V *Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza lega, desde que aprovadas pela Diretoria;*
- VI *Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalhos formulados pela Diretoria.*



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

VII Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;

VIII Exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações da Assembleia Geral;

IX Contratar e demitir funcionários;

X Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Artigo 29º. – São atribuições do Diretor Vice-presidente

I Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;

II Auxiliar o presidente no desempenho das suas atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva..

Artigo 30º. – São atribuições do Diretor Primeiro Secretário:

I Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II Manter em ordem e sob sua guarda, os livros, registros, estatísticas de atendimento e demais arquivamentos da entidade;

III Coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e manter o controle sobre a frequência e o desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários, assim como as condições do seu exercício.

IV Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade, zelando pelos mesmos;

V Apresentar anualmente as variações de patrimônio, assumindo com a Diretoria Executiva responsabilidade pelas modificações realizadas durante o mandato;

VI Providenciar, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário de todos os bens da entidade, em duas vias, que será por ambos assinado e arquivado.

VII Substituí-lo o Presidente e Vice Presidentes nas suas faltas ou impedimentos ou suceder-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 31º. – Compete ao Diretor Segundo Secretário

Auxiliar o 1º. Secretário nas suas atribuições, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos ou suceder-lo no caso de vacância o cargo.

Artigo 32º. – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

I Administrar e zelar pelos fundos da Instituição;

II Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria ou Conselho Deliberativo Fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;

III Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da Instituição, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho fiscal;

IV Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;

V Assinar em conjunto com Diretor Presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;

VI Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;

VII Apresentar mensalmente à Diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da sociedade;

XIII Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial;

IX- Zelar pelo patrimônio da Instituição;

X Ter sob sua guarda e responsabilidade as atualizadas sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos da Instituição.

Artigo 33º. – São atribuições do DIRETOR DE ART e CULTURA

I. Dirigir o departamento, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, Firmar parcerias ou Convênios nas Áreas da Art e Cultura, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

- II. Realizar ações integradas para melhorar a Educação formal e informal seja ele Associado ou não.
- III. Elaborar, promover e executar eventos culturais, palestras com especialistas sempre visando o interesse coletivo do seu Público alvo;
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo atividades a ações referentes ao seu Departamento.
- V. Os Convênios, Parcerias, ações ou evento a serem colocados em pratica, este departamento devera sempre estar amparado por Regimento Interno ou resolução expedida pela Executiva desta, sempre assinado pelo Presidente.

Artigo 34º. – São atribuições do Diretor Social e ESPORTE.

I. Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Garantir a Pratica e Eventos Esportivos às Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e a Melhor Idade, Eventos encontros propiciando a Pratica Esportiva aos Associados, e aos Esportistas e Simpatizantes da Região seja ele Sócio ou Não nas Categorias:

I. a - MIRIM, b- JUVENIL, c- ADULTO, d- MELHOR IDADE, e- BOCHA, f- MALHA, g- RANDEBOL, h- Outras Atividades Esportivas que se Fizerem NECESSARIAS.

II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais e Esportivos da Instituição.

III. Apresentar a diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

IV. GARANTIR a Pratica Esportiva aos Associados, bem como aos Esportistas e Simpatizantes da Região seja ele Sócio ou Não nas Categorias:

V. Para que possa através deste Departamento desenvolver e promover suas ações Relacionadas a este, devera obedecer às Legislação do Ministério do Esporte, a qual esta Instituição sempre que possível acatar e exercer rigorosamente às legislações Esportivas, Inclusive o que Dispõe o atual ESTATUTO DO TORCEDOR.

VI. Prestar assistência as pessoas que solicitarem o auxilio da Associação;

VII. Organizar e realizar todos os eventos promovidos pela Instituição e agilizar intercâmbio com outras entidades congêneres.

VIII.

Artigo 35º. – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, do Turismo de Negócios e Marketing;

I Este Departamento Sempre que Possível Manter um Veiculo de Divulgação das atividades e Eventos da Instituição sempre através de Órgão de Comunicação Próprios Exemplos.

A-Jornal, B-Boletim Informativo, C-Cartilhas, D-Outros;

II – Prover e Desenvolver Ações Efetivo na Área do Turismo de Negócios, aos Turistas bem como aos Migrantes e Imigrantes, na Arte e Cultura garantindo as suas Origens, através de eventos entre outras ações que busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, apoiar os Migrantes e Imigrantes de todo o Norte e Nordeste, Tirar através de Estudos e Pesquisas Artísticas Socioculturais, Promover Cursos e Eventos, Incentivando e Organizar, Simpósios, Seminários, Conferencias, Congressos, procurar Gerar Projetos de Incentivo Artístico, Socioculturais Brasileiros e até mesmo Internacionais, e propor Consultoria nas Áreas Artísticas e Sociocultural.

PARAGRAFO ÚNICO:



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

A Instituição-TAMBEM CONTARA COM SUAS CÂMARAS TÉCNICAS que Funcionaram mediante regimento interno expedido pela diretoria em exercício de cada gestão e TERÃO OS SEGUINTE OBJETIVOS.

São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

I. CÂMARA TÉCNICA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para os Municípios, garantindo o desenvolvimento e a execução de novos projetos;**
- b. Levantar e viabilizar alternativas de investimentos;**
- c. Propor, criar e divulgar a níveis estadual, nacional e internacional a imagem da Instituição.**

II- CÂMARA TÉCNICA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio e serviços para geração de emprego;**

III- CÂMARA TÉCNICA DE COMÉRCIO EXTERIOR:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, aos Municípios, através de ações conjuntas e integradas, estimular a exportação como alternativa de negócios;**
- b. Buscar através de contatos no exterior e da divulgação da imagem dos projetos, a prospecção de negócios objetivando a geração de empregos nos municípios;**
- c. Fortalecer através de ações planejadas a posição estratégica de Municípios e criar políticas e programas específicos para o Mercosul.**

IV- CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas o levantamento e atendimento das necessidades da comunidade dos Municípios e das universidades;**
- b. Propor e criar projetos que visem essencialmente integrar a comunidade ao meio universitário e vice-versa;**
- c. Desenvolver e criar um plano de ação que priorize os objetivos e metas comuns e desenvolver projetos de ação integrada para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados.**

V- CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, mecanismos para atrair e/ou criar pólos de desenvolvimento de tecnologia;**



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

- b. **Caberá a Instituição, propor e viabilizar estudos e projetos para melhorar e qualificar tecnologicamente os seus produtos e serviços;**
- c. **Propor e criar programas de tecnologia de vanguarda em nível nacional e internacional, através de convênios, em áreas pré-definidas pela Instituição, e preparar empresas para sua implantação;**
- d. **Levantar e disseminar informações nos órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos.**

VI- CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:

- a. **Propor e criar condições e movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apóiem e viabilizem as condições propícias para as ações que serão empreendidas pela Instituição, buscando a retomada do desenvolvimento dos Municípios.**

VII- CÂMARA TÉCNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SETOR IMOBILIÁRIO:

- a. **Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário em atendimento a população local dos municípios; (ver inciso XI)**
- b. **Identificar e buscar novas fontes de financiamento para o setor.**

VIII- CÂMARA TÉCNICA DA EDUCAÇÃO:

Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através das entidades, realizarem ações integradas para melhorar a Educação Comunitária, formal e informal dos municípios.



CAPITULO VIII – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 36º. – A administração da Instituição será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (Três) membros efetivos, e 3 (Três) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos coincidente com a da diretoria e eleitos no mesmo pleito.

§ único – O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 37º. – Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

- I Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;**
- II Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;**
- III Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;**
- IV Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às provisões feitas, aos programas desenvolvidos e às conveniências econômico – financeiras da Instituição.**
- V Controlar-se o recebimento dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos financeiros são atendimentos com pontualidade;**
- VI Averiguar-se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;**
- VII Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;**
- VIII Averiguar se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias e legais;**



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

IX Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à Assembléia Geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;

X Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à essa e à Assembléia Geral ou às autoridades competentes a irregularidade constatada.

CAPITULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º. – O conselho Fiscal será composto por 6 (Seis) membros todos eleitos pela Assembléia Geral.

I O Conselho Fiscal terá a seguinte composição: 3 Membros titulares e (3)Três Membros suplentes;

II O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva;

III Em caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, o suplente ocupará o mandato vago até a conclusão do prazo que falta para o final do mesmo;

IV O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva;

V Os membros do conselho Fiscal serão eleitos mediante votação, no mesmo pleito que se eleger a Diretoria Executiva, sendo eleitos titulares e os suplentes;

VI Os membros se reunirão e elegeram o presidente do Conselho Fiscal para coordenar os Trabalhos de Cada Reunião.

Artigo 39º. – Compete ao Conselho Fiscal.

I Caberá a aplicação Pareceres nos resultados apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, de Aprovação ou Desaprovação das Contas, para que a Executiva Cumpra com as respectivas Exigências e das Possíveis Irregularidades Encontradas e os Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado para a Assembleia a cada Trimestre.

II Opinar e Sugerir alterações na rotina dos trabalhos e das atividades desenvolvidas pela Instituição;

III Sugerir e opinar sobre normas disciplinares;

IV Promover reuniões visando discutir e sugerir soluções para dificuldades cotidianas da Instituição;

V Estimular a participação de todos os conselheiros nas atividades pertinentes a atuação do conselho;

VI Encaminhar a Diretoria Executiva às sugestões surgidas durante as reuniões do Conselho;

VII Julgar recursos interpostos pelo associados;

VIII Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade associada;

IX Destituir membros dos órgãos diretivos, por faltas sem justificativa, ou atitudes que firam o decoro necessário ao exercício do cargo de direção;

X Sugerir reforma no estatuto social;

XI Examinar se necessário o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria, sugerindo retificação;

XII Consignar em livro próprio as suas deliberações, sendo a ata rubricada por todos membros do Conselho Fiscal.

XIII Para que sejam válidas as Decisões dos Conselheiros de que trata este artigo, estas devem ocorrer mediante a votação e aprovação da maioria dos membros com direito de votar;

XIV O Conselho Fiscal poderá assumir a Direção da Instituição no caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, permanecendo na Direção até a convocação de novas eleições que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância dos cargos, caso a Assembleia Geral assim o decidir.



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

CAPITULO X – DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Artigo 40º. – Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o Exercício de suas Funções, sem justificativa formal encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único – Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal:

I Morte;

II A Renúncia de Diretor, Conselheiro ou de Associado dar-se a por Escrito;

III Término da Gestão

IV Os que sofrerem Punições Previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41º. – O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato quando:

I Praticar grave violação às determinações do Presente Estatuto;

II De forma dolosa dilapidar o patrimônio da entidade;

III Abandonar o cargo de Diretor ou sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;

IV Provocar desmembramento da base territorial da entidade, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

V Será considerando renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os que apresentarem na secretária da instituição sua carta de renúncia por escrito, justificando os seus motivos e efetivando a conforme o Estatuto Social.

VI A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, garantido-se o amplo direito de defesa.

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42º. – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral Ordinária.

§ único: O edital de Convocação deverá ser Expedido e Tornado Publica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 43º. – A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Artigo 44º. – A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Artigo 45º. – Somente poderão concorrer à cargo na diretoria, candidatos que componham chapas completas, e que esteja associado há pelo menos 12 (Doze) meses.

Artigo 46º. – Havendo mais de uma Chapa Concorrendo será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 47º - Será declarada vitoriosa para a Chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes com direito de votar, Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20 (vinte) dias em que participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

§ único – atendidas as exigências do Artigo 19 deste Estatuto, o associado só poderá votar, após identificar-se mediante a apresentação de Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Associados e assinar o livro Lista de presença.



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

CAPITULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 48º. – A receita e o patrimônio da Instituição serão assim constituídos:

- I Das rendas advinhas dos bens e valores adquiridos;
- II Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou Termo de Parceria;
- III Outras rendas eventuais;
- IV Dos bens e valores adquiridos;
- V Das doações e dos legados;
- VI Dos créditos não reclamados;
- VII Dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais;

Artigo 49º. – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio da entidade deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Artigo 50º. – Para alienar ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva da entidade realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

§ único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51º. – A Instituição poderá filia-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Artigo 52º. – No caso de dissolução da Instituição, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo Único: A Dissolução ou Extinção da instituição dar-se a, Quando não houver mais interesse da continuidade da Instituição, que através de assembleia Extraordinária dos Diretores, Conselheiros e Associados, que deliberara às matérias para este fins, e que esta sera convocada de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto Social, e que o eventual patrimônio remanescente a entidade congêneres dotadas de personalidade Jurídica Inscrita no Conselho Nacional, Conselho Estadual, ou Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e efetiva atividade nesta Comarca.

Artigo 53º. – A alteração dos objetivos sociais da Instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênere, afim ou assemelhada, será decidir por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XIII – DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

Artigo 54º. – A Instituição deverá possuir os seguintes livros ou Controle em Relação:

- I De registro de associados;
- II De Atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV Outros, fiscais e contábeis e de controle de atendimento obrigatório;
- V Registro de Inscrição de Chapas;

§ único – É facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as Instituições por processamento eletrônico de dados.



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Artigo 55º. – No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

- I** Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;
- II** Data de sua admissão e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou expulsão;

CAPITULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56º. – A Instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

- I** Respeitar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade;
- II** A publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtido em razão de Termo de Parcerias, contrato ou convênio celebrado com a iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público;
- IV** Os demonstrativos para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos, considerando-se o que determina o Artigo 70 da Constituição Federal;
- V** Nas parcerias em que o valor dos recursos captado seja superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a Instituição contratará empresa independente para a realização de auditoria de todos programas e dos valores aplicados.

CAPITULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º. – O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberações de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o Artigo 19 desse estatuto social, que nas suas ações e gestão contara com apoio e a orientação da USABG (União das Sociedades Amigos de Bairros de Guarulhos), a CASEC- Comunidade de Apoio ao Social Edilson Ceará, bem como à FECAESP (Federação das Entidades Comunitárias e Assistenciais do Estado de São Paulo).

Artigo 58º. – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 59º. – A Instituição poderá requerer junto a Secretária Nacional de Justiça à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC

Filiada a USABG e a CASEC_EDILSONCEARA@HOTMAIL.COM

Artigo 60º. – Fica eleito o fórum de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

Guarulhos 12 de Maio de 2016

2º 

Maria da Silva Santos
MARIA DA SILVA SANTOS

Presidente Executivo.


DR. JOÃO LUIZ LEITE

Dir. Jurídico da USABG.

OAB-SP – 141.403.


EDILSON CEARÁ

USABG- CASEC- FECAESP. Cel. 971561019

2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Esperança, 278 - Centro - CEP: 07095-005 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliao guarulhos.com.br - www.2tabeliao guarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de://////
MARIA DA SILVA SANTOS*****

Selo(s): 442771-0369AA*****

Em test. da Verdade GUARULHOS. 04 De setembro de 2017

SUELI ROCHA - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 5,82. Carimbo: 5774441 - Operador: SUELI ROCHA

VALIDO SOMENTE COM O SELO

2º Tabelionato em
Tabela de falsificação

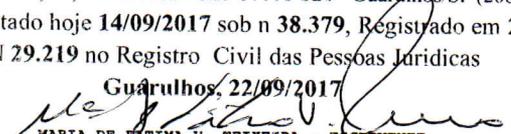
Cartório de Notas
Sueli Rocha
Escrivente

Cólegio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
114736
FIRMA 1
0369AA0442771

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado hoje 14/09/2017 sob n 38.379, Registrado em 22/09/2017
Sob N 29.219 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Guarulhos, 22/09/2017


MARIA DE FÁTIMA V. TEIXEIRA - ESCRIVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MUNIC	MP	TOTAL
170,86	48,66	33,21	9,08	11,69	3,40	8,16	285,06

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 29219
REGISTRO

Lista de Presença dos Moradores e visitantes que compareceram a Assembléia de
Fundação Da ONG INSTITUTO DE CIDADANIA MISAEL CARDOSO-ICMC, Também

2º RCPJGRU

PRENOTADO